

## Termo de Referência – TR

### 1. Objeto

- 1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a realização da “Palestra – Liderança humana: As habilidades-chave para destravar seu potencial máximo”, telepresencial, para servidores e colaboradores do TCU.

**Tabela 1:** Informações sobre a ação educacional

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Programa Educacional</b>    | Liderança                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Evento</b>                  | Palestra – Liderança humana: As habilidades-chave para destravar seu potencial máximo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Objetivo</b>                | Capacitar os participantes no desenvolvimento de habilidades essenciais de liderança humana, com foco em práticas e estratégias que valorizem a empatia, a comunicação eficaz, a inteligência emocional e a gestão de equipes. A palestra busca destacar como essas competências são fundamentais para fortalecer a liderança, promover a adaptabilidade e impulsionar o desempenho individual e coletivo, especialmente em contextos de incerteza e mudanças constantes. Por meio de uma abordagem prática e reflexiva, os participantes serão incentivados a explorar seu potencial máximo, construindo uma liderança mais humana e eficaz, capaz de enfrentar desafios e inspirar resultados positivos em suas equipes e organizações. |
| <b>Público</b>                 | Servidores e Colaboradores do TCU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Período</b>                 | 22/04/25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Cidade/UF de realização</b> | Brasília-DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Modalidade</b>              | telepresencial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Carga horária estimada</b>  | 1h15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Contratado</b>              | SUPERJUMP TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CNPJ</b>                    | 12.419.809/0001-31                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

### 2. Exposição de Motivos

- 2.1. No cenário dinâmico e em constante transformação da Administração Pública, a liderança torna-se cada vez mais essencial para uma gestão eficaz e para o sucesso organizacional. O Plano Estratégico do TCU 2023-2028, no eixo de Transparência, Integridade, Equidade e Eficiência da Gestão, ressalta a importância de fortalecer continuamente as competências dos líderes, alinhando-se às demandas atuais da gestão de pessoas no setor público.
- 2.2. O desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, com foco em liderança e gestão de pessoas, é fundamental para a melhoria dos serviços prestados e para o fortalecimento institucional. Em ambientes desafiadores, é indispensável capacitar os profissionais a gerenciar suas emoções, aprimorar habilidades de liderança e cultivar

relações saudáveis, promovendo um clima organizacional produtivo, equilibrado e alinhado aos valores de diversidade e inclusão do TCU.

- 2.3. O aperfeiçoamento de competências é um dos objetivos estratégicos do TCU. Investir no crescimento contínuo dos servidores reforça o compromisso institucional com a excelência, a inovação e a construção de um ambiente que favoreça o engajamento, o reconhecimento e a conexão com os valores e metas do Tribunal.
- 2.4. A Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, estabelece que os programas educacionais devem desenvolver competências essenciais para os resultados institucionais. A palestra “Power Skills: as habilidades certas em tempos incertos” está alinhada a essa diretriz, promovendo competências voltadas à gestão emocional, liderança responsável e fortalecimento do trabalho em equipe.
- 2.5. A gestão eficiente estimula a aprendizagem contínua e o compartilhamento de conhecimentos. Nesse contexto, o desenvolvimento profissional deve ser orientado para beneficiar o indivíduo, a equipe e a excelência organizacional.
- 2.6. Cabe ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), por meio do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), planejar e implementar ações educacionais voltadas ao desenvolvimento de competências técnicas, pessoais e de liderança. O Selid também é responsável por apoiar a contratação de facilitadores, com base nas demandas das unidades ou em propostas estratégicas que promovam uma cultura organizacional inclusiva e de escuta ativa.
- 2.7. Diversas estratégias educacionais podem ser utilizadas para apoiar o crescimento dos líderes, a depender das competências visadas e dos objetivos pedagógicos. Entre elas: rodas de conversa, podcasts, coaching individual e coletivo, imersões, palestras, workshops, objetos de aprendizagem, plataformas online, atividades de team building, gamificação e mentoria.
- 2.8. Nesse sentido, propõe-se a realização da palestra "Liderança Humana: as habilidades-chave para destravar seu potencial máximo", com foco no desenvolvimento de competências essenciais para a liderança humanizada, como empatia, comunicação eficaz, inteligência emocional e gestão de equipes.
- 2.9. Os principais objetivos da ação são:
  - Explorar os fundamentos da liderança humanizada;
  - Fortalecer competências de liderança e inteligência emocional;
  - Estimular o desempenho individual e coletivo;
  - Desenvolver a adaptabilidade em contextos de incerteza;
  - Incorporar os valores de diversidade e inclusão;
  - Incentivar a gestão colaborativa de equipes;
  - Promover a liderança como agente de transformação;
  - Fomentar a cultura do aprendizado contínuo.

- 2.10. Diante do contexto institucional, é fundamental que os servidores estejam preparados para enfrentar desafios emocionais e profissionais com empatia, inteligência emocional e tomada de decisões responsáveis, contribuindo para uma liderança eficaz, produtiva e inclusiva.
- 2.11. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação e a busca por uma solução especializada, adaptada ao público do TCU, para atingir os objetivos propostos de forma eficaz e contextualizada.

### **3. Descrição da ação educacional**

- 3.1. De acordo com a proposta apresentada, a contratação consiste em uma palestra, telepresencial, com a carga-horária de 1 hora e 15 minutos para servidores e colaboradores do TCU.
- 3.2. A instrutora selecionada foi Dafna Blaschkauer, é uma profissional de destaque com uma trajetória impressionante em empresas globais e diversas áreas de atuação. Foi a primeira diretora brasileira de vendas da Nike para Ásia, Pacífico e América Latina, além de ocupar o cargo de diretora global de produtos digitais da Nike e atuar como General Manager de Nike Women nas Olimpíadas. Também desempenhou o papel de diretora de vendas e Country Manager interina da Apple no Brasil. Dafna é autora best-seller do livro "Power Skills", palestrante TEDx, mentora e fundadora do SuperJump. Com experiência em liderança de alta performance, é campeã brasileira de tênis e professora convidada em instituições renomadas como FGV e USP. Atualmente, dedica-se a oferecer palestras customizadas, abordando temas como habilidades essenciais para enfrentar os desafios de um mundo em constante transformação.

### **4. Fundamentação legal da contratação**

- 4.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).
- 4.2. A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.3. Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.
- 4.4. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:
- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- a. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- b. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

## **5. Liquidação e pagamento**

- 5.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores nos eventos e nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 5.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## **6. Liquidação e pagamento**

- 6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores nos eventos e nota fiscal/fatura do

fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

- 6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## **7. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE**

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## **8. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA**

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

## **9. Sanção**

9.1. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

9.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.

9.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.

9.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.

9.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:

9.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

9.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.1.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.

9.1.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

9.1.6. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por

cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

9.1.7. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:

9.1.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

9.1.7.2. Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.

9.1.8. No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.9. Além das situações previstas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

9.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.



9.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.1.11. Além da situação prevista no item 9.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

9.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

9.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.13. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

9.1.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

9.1.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à



**CONTRATADA.**

9.1.15.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.1.15.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

9.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

9.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.20. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

## **10. Fiscalização/atestação**

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

## **11. Responsável pela elaboração do termo de referência**

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

**12.**